



**LEI Nº 1.417, DE 18 DE JUNHO DE 2026**

**Dispõe sobre diretrizes para o incentivo ao lazer inclusivo e a conscientização sobre espaços públicos adaptados para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências no Município de Atílio Vivacqua, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito do município de Atílio Vivacqua, a Política de Incentivo ao Lazer Inclusivo, com o objetivo de conscientizar a sociedade e estimular o desenvolvimento de espaços de convivência comunitária adaptados às necessidades de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências.

**Art. 2º** – São diretrizes da Política de Incentivo ao Lazer Inclusivo:

- I. A promoção da conscientização social sobre a importância de ambientes seguros e adaptados para o desenvolvimento integral das crianças neurodivergentes;
- II. O estímulo ao debate público e a estudos sobre neuroarquitetura e acessibilidade sensorial em espaços de lazer;
- III. O incentivo à participação da iniciativa privada, de entidades do terceiro setor e da comunidade em ações voltadas à inclusão.

**Art. 3º** – Para os fins desta Lei, considera-se "Praça Inclusiva" o espaço público de lazer que incorpora princípios de design universal e diretrizes neuroarquitetônicas que promovam a previsibilidade, a segurança física e o manejo sensorial.

**Art. 4º** – As áreas de lazer inclusivas e demais espaços públicos adaptados para crianças do transtorno do espectro autista e outras neurodivergências, observarão, progressivamente e de acordo com a viabilidade técnica de cada local as seguintes diretrizes:



- I. Segurança física e contenção adequada, através de cercamento estratégico e portões com travas de segurança;
- II. Zoneamento de estímulos, dividindo o espaço em áreas de "Alta Energia" (ativa) e "Baixa Energia" (calma/autorregulação);
- III. Utilização de sinalização visual clara, intuitiva e padronizada, incluindo o uso de pictogramas de Comunicação Alternativa (sistema PECS ou similar);
- IV. Instalação de equipamentos que auxiliem na regulação sensorial (vestibular, proprioceptiva e tátil);
- V. Instalação de piso emborrachado com alta absorção de impacto, antiderrapante e com demarcação visual de áreas através de cores distintas;
- VI. Previsão de áreas de refúgio ou "casulos", estruturas semifechadas onde a criança possa se recolher em caso de sobrecarga sensorial.

**Art. 5º** - Como forma de incentivo à responsabilidade social, fica o Poder Executivo autorizado a conferir o selo municipal "Empresa Amiga da Neurodiversidade" às pessoas jurídicas de direito privado que, voluntariamente, financiarem, construírem ou doarem equipamentos de acessibilidade sensorial para os espaços públicos do município.

Parágrafo único. A concessão do selo de que trata o caput observará os critérios e a regulamentação estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - Como forma de incentivo à responsabilidade social, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entes federativos para a viabilidade das ações e diretrizes contidas neste projeto.

**Art. 7º** – O Poder Executivo poderá promover campanhas institucionais informativas sobre os direitos das pessoas com neurodivergências ao lazer e à acessibilidade urbana.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de junho de 2026.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal